

Edite Azevedo

De: Renée Rodrigues
Enviado: sexta-feira, 29 de Julho de 2011 10:43
Para: arquivo
Assunto: FW: Audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas
Anexos: ppl7-XII.doc; ppl6-XII.doc; ppl5-XII.doc; ppl4-XII.doc.tif; ppl8-XII.doc

Dar entrada sff

Obrigada

Renée Amaral

Com os melhores cumprimentos,



Renée Françoise Amaral Rodrigues
Secretária Particular de Sua Excelência o Presidente da ALRAA

Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta
Site - www.sjra.pt E-mail - presidencia@sjra.pt
Tel: +351 292 207 600 | Fax: +351 292 297 797

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Beira à Comissão: <i>de Economia</i>
Para parecer até: <i>2011 08 18</i>
<i>2011 08 01</i>
O Presidente,
<i>[Signature]</i>

De: Joana Mota Pinto [<mailto:Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt>]
Enviada: sexta-feira, 29 de Julho de 2011 10:34
Para: presidencia; Renée Rodrigues
Cc: Noémia Pizarro
Assunto: Audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Para efeitos do n.º 2 do Art. 229.º da Constituição da República Portuguesa e do art. 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei 7/XII (Gov)- procede à sexta alteração da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto
- Proposta de Lei 6/XII/1.º (Gov)-procede à segunda alteração da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de Abril
- ✓ • Proposta de Lei 5/XII/1.º (Gov) - Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira
- Proposta de Lei 4/XII (ALRAM) - Altera o Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro.

- Proposta de Lei 8/XII/(Gov) - Aprova os Estatutos do Conselho das Finanças Públicas, criado pelo artigo 12.º-I da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (lei de enquadramento orçamental), republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de Maio.

Mais informo que as mesmas foram enviadas por correio.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Mota Finto

Gabinete da Presidente
Assembleia da República



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2609 Proc. N.º 02-08
Data:	09, 04, 29 132/12



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XII/1.ª

Exposição de Motivos

Em cumprimento dos objectivos orçamentais estabelecidos no Programa de Assistência Financeira a Portugal, o Governo assumiu o compromisso de facilitar a emissão de obrigações com garantia do Estado num montante até € 35 mil milhões. De igual modo, comprometeu-se a aumentar o mecanismo de apoio à solvabilidade bancária até ao montante de €12 mil milhões.

No quadro da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira prevista no Programa, concluiu-se pela necessidade de actualizar os montantes máximos das garantias pessoais do Estado e do endividamento líquido global directo para fazer face às necessidades de financiamento nos mercados financeiros, tendo em vista garantir a execução rigorosa do Orçamento do Estado de 2011.

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011, alterando os respectivos mapas I, II, III, IV e XVI e aumentando os montantes máximos das garantias pessoais do Estado e do endividamento líquido global directo para fazer face às necessidades de financiamento nos mercados financeiros, no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro

Os artigos 91.º e 92.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 91.º

[...]

1 - [...].

2 - O limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior é de € 35 000 000 000 e acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 80.º.

3 - [...].

Artigo 92.º

[...]

Excepcionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 86.º, a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante de € 12 000 000 000, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 84.º.»

Artigo 3.º

Alteração dos mapas I, II, III, IV e XVI



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Os mapas I, II, III, IV e XVI a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são alterados, na parte a que respeitam, de acordo com as redacções constantes, respectivamente, dos anexos I, II, III, IV e V à presente lei, da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO I

MAPA I

RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

[Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º]

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
...
			RECEITAS DE CAPITAL			
...
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	9.815.776.027		
		02	Sociedades financeiras	47.676.626.424		
		04	autónomos	46.274.372.705		
		11	Resto do mundo - União Europeia	<u>8.413.522.311</u>	112.180.297.467	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		02	Sociedades financeiras	26.642.820.648		
		10	Famílias	<u>1.402.253.719</u>	28.045.074.367	140.225.371.834
...
			<i>Total das receitas de capital</i>			<u>143.185.858.232</u>
...
						<u>180.589.777.343</u>



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO II

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2011

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		147.266.771.805
	(...)		
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	16.674.685.539	
	TOTAL GERAL		180.589.777.343



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO III

MAPA III

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2011

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		21.697.811.610
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (...)	15.707.792.375	
	TOTAL GERAL		180.589.777.343



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO IV

MAPA IV

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	(...)		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	(...)		
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		13.913.891.875
	(...)		
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		135.076.265.933
	TOTAL GERAL		180.589.777.343



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO V

MAPA XVI

DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	(...) FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33.841.844.593				
Total Consolidado		33.841.844.593	(...)	(...)	(...)	33.909.052.030
	(...)					
Total Geral dos Programas		212.510.863.922				224.346.014.662
Total Geral dos Programas consolidado		191.217.272.155	(...)	(...)	(...)	201.850.398.677